



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº           , DE 2017 (Do Sr Franklin )

Dispõe sobre obrigatoriedade das rádios publicas a tocarem nas suas programações diárias, música religiosa nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A emissora de rádios publica ficam obrigadas a tocar em suas programações diárias além, das músicas nacionais populares como também musicas religiosas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera se música nacional aquela composta ou interpretada por artista brasileiro e executada em língua portuguesa;

§ 2º E música religiosa é aquela composta ou interpretada por artista brasileiro para fins religiosos em língua portuguesa.

Art. 2º – A não adoção dos percentuais fixados por esta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa diária;

II – suspensão da concessão por até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

Art. 3º – Caberá a Poder Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 221 da Constituição Federal, que define aos princípios que devem nortear a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, em seu incisos II e IV:

*“Inciso II - estabelece que os programas devem visar à promoção da cultura nacional e regional e estimular a produção independente que objetive sua divulgação.”*

*“Inciso IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.*

O cumprimento do citado dispositivo constitucional não é fiscalizado pelo poder Executivo, responsável pela outorga de canais de rádio e televisão, porque torna-se difícil aferir se a programação de determinada emissora atende aos objetivos de promoção da cultura nacional. Portanto, o que se observa, analisando a programação das rádios, é que a grande maioria das músicas executadas não são músicas voltadas para o público religioso.

Atualmente as rádios Públicas ignoram as músicas religiosas, passando somente as músicas mais populares em suas programações, deixando assim de contemplar aquelas pessoas religiosas, na qual não se sentem bem ouvindo outros tipos de músicas.

Tal medida visa beneficiar aquelas pessoas que desejam ouvir uma programação, jornais ou informações do governo nas rádios, mas acabam não ouvindo devido as rádios tocarem somente músicas populares, deixando assim as pessoas religiosas sem motivação ou sem jeito para acompanhar aquela programação.

Portanto, venho apresentar esse projeto de lei, com o intuito de poder atender todas as classes sociais e religiosas, do nosso país não restringindo a informação a nenhum brasileiro.

Assim sendo, venho solicitar aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.

**DEPUTADO FRANKLIN**  
**PP/MG**